

**VOLTAR**

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.194, DE 20.03.25 (D.O. 20.03.25)**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS  
DO ESTADO DO CEARÁ O DIA  
FLORESCER DA AUTOESTIMA DA  
MULHER.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará o Dia Florescer da Autoestima da Mulher, realizado anualmente, no dia 21 de setembro.

**Art. 2.º** No Dia Florescer da Autoestima da Mulher, poderão ser realizadas palestras, exposições, apresentações, oficinas de capacitação, acompanhamentos psicológicos e troca de informações sobre a importância dos cuidados pessoais e do amor-próprio das mulheres com o intuito de promover eventos e discussões para elevar a autoestima positiva.

**Art. 3.º** As atividades realizadas terão como objetivo fortalecer o amor-próprio, o autoconhecimento, a consciência do próprio corpo, a autoconfiança, a autoimagem positiva, a saúde mental, a liderança feminina e o empoderamento econômico.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ,** em Fortaleza, 20 de março de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Gabriella Aguiar  
Coautoria: Dep. Lia Gomes